

## 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>1</sup>

### TEMA:

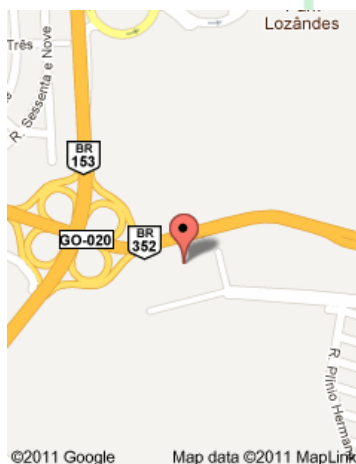
**MOBILIZANDO, IMPLEMENTANDO E MONITORANDO A POLÍTICA E O PLANO DECENAL DE DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS ESTADOS, NO DISTRITO FEDERAL E NOS MUNICÍPIOS.**

**DATA DE REALIZAÇÃO: 8 e 9 de maio de 2012**

**LOCAL: CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER – GO-020, Km 01, GOIÂNIA – GOIÁS / PRÓXIMO AO VIADUTO DE ACESSO AO WAL MART / CARREFOUR E/OU FLAMBOYANT SHOPPING CENTER.**



Avenida Jamel Cecílio, Km, 01 / Goiânia - GO, CEP: 74891-135 (62) 3201-4900 / 4905 / 4907  
Ônibus: [GO 020 - Ponto 79](#)



<sup>1</sup> Adaptado do Documento Base expedido pelo CONANDA.

A large graphic of the state of Goiás, outlined in green. Overlaid on the top left is a flag with a blue field containing five white stars and a yellow field below. The text 'EIXO PRIORITÁRIO I' is centered over the map.

# EIXO PRIORITÁRIO I

**PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

## EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

**Diretriz 01 - Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.**

**Objetivo Estratégico 1.1** – Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania.

**Objetivo Estratégico 1.2** – Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Objetivo Estratégico 1.3** – Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária.

**Objetivo Estratégico 1.4** – Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento.

**Objetivo Estratégico 1.5** – Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior.

**Objetivo Estratégico 1.6** – Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**Diretriz 02 - Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.**

**Objetivo Estratégico 2.1** - Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável, inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais.

**Objetivo Estratégico 2.2** - Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social.

**Objetivo Estratégico 2.3** – Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional.

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

**Objetivo Estratégico 2.4** – Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social.

**Objetivo Estratégico 2.5** – Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.6** - Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância.

**Objetivo Estratégico 2.7** – Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias.

**Objetivo Estratégico 2.8** - Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais.

**Objetivo Estratégico 2.9** – Implementar na educação básica o ensino da cultura afro-brasileira, africana e indígena, em cumprimentos das Leis de nºs 10.639/03 / 11.645/08.

**Objetivo Estratégico 2.10** – Fomentar a interação social de crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantido sua inclusão no currículo da educação básica.

**Objetivo Estratégico 2.11** – Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

**Objetivo Estratégico 2.12** - Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente.

**Objetivo Estratégico 2.13** - Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00.

**Objetivo Estratégico 2.14** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo.

**Objetivo Estratégico 2.15** – Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.

### 1. Definição de diretrizes, ações e atividades.

As diretrizes de uma Política são as grandes linhas orientadoras. Elas podem ser gerais e específicas. As diretrizes gerais, como o próprio nome indica, são as linhas mestras que orientam toda a política. Já as diretrizes específicas, são aquelas que definem um conjunto de ações a

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

serem realizadas por categorias, sejam elas temáticas (i.e. violência) ou de segmentos sociais (criança e adolescente). As ações são um conjunto de atividades que visam a implementar as diretrizes. As atividades são as unidades de operacionalização das ações.

**Exemplo:** Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos

**Diretriz:** Promover a articulação dos vários conselhos de direitos nos três âmbitos das unidades federadas.

**Ação:** Incentivar a criação de mecanismos de coordenação visando uma ação articulada nos processos de formulação, monitoramento e avaliação de políticas sociais destinadas à criança e ao adolescente.

**Atividade:** Realização de Plenárias conjuntas dos vários conselhos setoriais e de defesa de direitos visando à construção de uma plataforma de ação articulada.

Para auxiliar nessa definição, apresentamos a seguir alguns princípios já consagrados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e que devem nortear, de forma transversal, as propostas de diretrizes da política nacional.

### 2. Princípios

Definir princípios para uma política pública implica, dessa maneira, reafirmar valores que são universais para os Estados Democráticos de Direito e traduzi-los para a política em tela.

Aqui já se introduz uma primeira característica fundamental do conceito: princípios **devem ser universais**.

São princípios da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.** Esta política adota como princípio que as crianças e os adolescentes são pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos da história, de direitos humanos e de cidadania. Isso implica no seu reconhecimento como sujeitos, que têm condições e devem participar de decisões sobre sua vida e na recusa de concebê-los portadores de necessidades e apenas objetos de intervenção por parte da família, da comunidade e do Estado.

**O respeito aos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes assegurados nas Normas Nacionais e Internacionais existentes.** O *status* “minoritário” da criança e do adolescente em relação ao adulto circunscreve seus direitos como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. As políticas traçadas devem ser um meio de viabilizar o cumprimento dos direitos assegurados nas leis, normas e tratados dos quais o Brasil é signatário.

**A igualdade e respeito à diversidade.** Mulheres, homens, crianças e adolescentes são iguais em seus direitos. As crianças e adolescentes, pela condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, possuem direitos adicionais relacionados à sua proteção integral. Apoiadas nesse princípio, as políticas de Estado devem, necessariamente, se propor a superar as desigualdades de gênero, étnico-raciais, de orientação sexual, deficiência, inserção social, de situação econômica e regionais.

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

**A universalidade dos direitos e das políticas.** O princípio da universalidade deve garantir o acesso aos direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e ambientais e traduzir-se em políticas permanentes nas três esferas de governos. Deve, ainda, contrário à tradição de formular políticas para apenas um dos vários segmentos da infância, garantir que todos os direitos sejam extensivos para todas as crianças e todos adolescentes do país.

**A equidade e justiça social.** Visando a garantir o acesso igualitário aos direitos e políticas universais em um contexto de profundas desigualdades sociais, o Estado deve desenvolver programas e ações específicas voltadas a grupos sociais historicamente discriminados. O foco nos desiguais para se alcançar justiça social significa um reconhecimento dos direitos específicos dos diferentes grupos de crianças e adolescentes.

**A garantia de prioridade absoluta.** É a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência no atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas e na destinação dos recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

**A descentralização político-administrativa e a municipalização.** Reafirma o princípio constitucional da configuração federada do país, em que o município é a unidade descentralizada e autônoma de construção e implantação de políticas públicas dos direitos da criança e do adolescente. O processo de descentralização pressupõe a distribuição clara de competências, papéis, atribuições e responsabilidades entre as três esferas de Governo (União, estados e municípios); a forma justa na repartição e transferências da arrecadação tributária para assegurar a autonomia e a melhoria da receita municipal.

Em observância ao pacto federativo, o financiamento da política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes deve se dar de forma compartilhada pelas três esferas de governo, garantindo o seu cofinanciamento.

**A participação e controle social.** Incorporada na normativa nacional pela Constituição de 1988, a participação da comunidade na formulação de políticas públicas inaugura uma concepção de estado amplo do qual a sociedade civil organizada também é parte integrante. A participação da sociedade civil nos conselhos de direitos vem se tornando importante instrumento de controle social e garantia de transparência dos atos do poder público.

**Articulação das várias esferas de poder e entre governo e sociedade civil.** A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente preconizam que a formulação e implantação da política ocorram de forma articulada entre o governo e a sociedade civil nas três esferas de estado, respeitando as especificidades das competências de cada uma das partes. Essa articulação pressupõe, ainda, a integração com os poderes legislativo e judiciário.

**A articulação, integração e intersectorialidade das políticas, programas e serviços.** O ECA estabelece como linhas de ação dessa política a articulação e a hierarquização das políticas públicas e serviços para o cumprimento dos direitos como políticas sociais básicas; políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem; prestação de serviços tais como os de prevenção e atendimento a crianças violentadas; serviço de localização de crianças desaparecidas; e proteção jurídico-social de defesa dos direitos das crianças e adolescentes (artigo 87). Essa articulação e hierarquização pressupõem, necessariamente, a intersectorialidade das políticas.

## CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CEDCA – GOIÁS

**A transparência da Gestão do Estado.** A Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser pautada no respeito aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com transparência na gestão e controle social.

### 3. DO RESULTADO DAS CONFERÊNCIAS

#### Lógica da Construção das Ações

Considerando que o Plano Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes é constituído por cinco eixos, quais sejam: Eixo 1 – Promoção dos Direitos de Crianças e adolescentes; Eixo 2 – Proteção e Defesa dos Direitos; Eixo 3 – Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Eixo 4 – Controle Social da Efetivação dos Direitos e Eixo 5 – Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, cada município deverá encaminhar ao respectivo estado, uma ação de mobilização, uma ação de implementação e uma ação de monitoramento para cada um dos eixos elencados. Os estados deverão seguir a mesma lógica ao elaborarem suas ações e encaminhá-las à Conferência Nacional.

#### Atribuições dos Estados, Municípios e DF

- ✚ Mobilizar as instâncias governamentais e da sociedade civil organizada para a implementação e monitoramento da política municipal e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes.
- ✚ Articular e pactuar com os gestores, envolvendo os poderes legislativo e judiciário, no processo de implementação da política municipal e do plano decenal dos direitos humanos de crianças e dos adolescentes.
- ✚ Criar mecanismos de monitoramento da Política Municipal e do Plano Decenal.

Cabe às Conferências Municipais/Regiões Administrativas - DF, apresentar duas Diretrizes prioritárias de cada Eixo ao Conselho Estadual/DF.

A Coordenação da Conferência Estadual promove a sistematização das propostas municipais para a Conferência Estadual. A Conferência Municipal e/ou Regional, por sua vez, aprova para cada eixo uma ação de mobilização, articulação e monitoramento, bem como 2 (duas) diretrizes, por eixo, para a política nacional e as remete ao CONANDA, por meio do relatório da Conferência Estadual, conforme modelos a seguir:

